DECRETO N. 07/2025
De 24 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o custo das taxas para execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais e serviços essenciais em propriedades de perímetro urbano "Programa Porteira Adentro" Lei Municipal nº 1.918 de 20 de agosto de 2013, Decreto Municipal nº 154/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como, ao § 1º do artigo 4º da Lei 1.918 de 20 de agosto de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.918/2013, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, todos os beneficiários do "Programa Porteira Adentro", voltado a execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais e serviços essenciais em propriedades do perímetro urbano deste município.

Art. 3º. Fica atualizado em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), de acordo com o índice INPC acumulado do ano de 2024, os custos das taxas para execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais e serviços essenciais em propriedade de perímetro urbano, no atendimento ao "Programa Porteira Adentro", conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	HORA OU KM	VALOR R$
Frete Calcário	Km	R$ 6,38
Frete Material / Pétreo	Km	R$ 6,38
Escavadeira Hidráulica	Hora	R$ 322,93
Retro Escavadeira	Hora	R$ 179,90
Pá Carregadeira	Hora	R$ 287,21
Moto Niveladora	Hora	R$ 322,89
Caminhão Trucado	Hora	R$ 170,27
Rolo Compactador	Hora	R$ 287,18

Trator Esteira	Hora	R$ 358,91
Trator 4X4	Hora	R$ 86,18
Receitas diversas	Hora	R$ 59,43
Cascalho	M^3	R$ 15,68

Parágrafo Único: O valor expresso terá validade enquanto não houver alteração nos custos de manutenção no setor que justifique a majoração do atual preço, sendo que para o cálculo desse valor foram levados em consideração custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

Art. 4º. A execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC; está condicionada aos requisitos expressos da Lei n.º 1.918/2013.

Art. 5º. Os serviços solicitados serão executados de acordo com a programação prévia realizada pela Secretaria de Obras e Infra Estrutura e/ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento Municipal.

Art. 6º. O valor da hora/máquina fixado no Art. 1º deste Decreto terão descontos previstos no Art. 3º da Lei 1.918/2013, seguindo o procedimento ali expresso.

Art. 7º. O lançamento da taxa será realizado mediante requerimento expresso da Secretaria de Obras e Infra Estrutura e/ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento Municipal; informando o serviço a ser realizado, o enquadramento no programa auxílio a ser concedido pela Prefeitura. Feito isso o beneficiado, recolherá a taxa na tesouraria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 24 de Janeiro de 2025.

Célio Pereira
Prefeito Municipal